SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019

Normas para o Credenciamento e Descredenciamento do corpo Docente

Atualiza as normas de enquadramento para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação de Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, PPEC/UFS, no uso de suas atribuições e:

Considerando o que dispõe a Portaria 191, de 04 de outubro de 2011, emitida pela CAPES;

Considerando o que dispõe a Resolução Nº 39/2016/CONEPE;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa 04/2012, e a necessidade de atualizá-la em função das novas diretrizes apresentadas pelos documentos de áreas da Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, definidos em 2018 e 2019;

Considerando ainda, a decisão unânime do Conselho, que aprovou em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 Para efeito de avaliação da pós-graduação nacional pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Ecologia e Conservação é composto por três categorias de docentes orientadores: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos em portaria(s) vigente(s) da CAPES.

Art. 2. Os credenciamentos de docentes do PPEC serão feitos por fluxo contínuo, através de postulação do candidato que atenda aos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único – A postulação para credenciamento de docentes deverá ser feita através de carta de intenção endereçada ao Conselho do PPEC, através do endereço eletrônico ecologia.ufs@gmail.com, junto com ficha de informações, conforme Anexo I.

Art. 3. Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

I – Ter o título de Doutor ou equivalente;

II – Ter experiência em atividade de orientação;

III – Possua, no último biênio, produção científica consolidada, que atenda um dos seguintes critérios, conforme o Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES do interstício vigente:

i) Número de artigos A4+ maior que mediana do número de artigos A4+ do corpo docente permanente do PPEC;
ii) Número de artigos A2+ maior que mediana do número de artigos A2+ do corpo docente permanente do PPEC.

IV – Ser contratado pela UFS preferencialmente no regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva;

Parágrafo único. A decisão sobre credenciamento de docentes permanentes, independente do cumprimento dos incisos previstos neste artigo 4, cabem ao Conselho do PPEC, com base em outros critérios estabelecidos pela CAPES, incluindo o período de postulação em relação ao calendário de avaliação quadrienal da CAPES, a distribuição entre as áreas do Programa e a influência do credenciamento nas métricas do Programa conforme o documento de avaliação da área de Biodiversidade da CAPES.

Art. 4. Os docentes enquadrados como colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

I – Ter o título de Doutor ou equivalente;

II – Ter experiência em atividade de orientação;

III – Possua, no último quadriênio, produção científica igual ou superior a seis (06) artigos A4+ ou dois (02) artigos A2+, conforme o Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES do interstício vigente.

§ 1. A decisão sobre credenciamento de docentes colaboradores, independente do cumprimento dos incisos previstos neste artigo 4, cabem ao Conselho do PPEC, com base em outros critérios estabelecidos pela CAPES, incluindo a proporcionalidade entre permanentes e colaboradores.

§ 2. Bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES vinculados ao PPEC, serão credenciados como docentes colaboradores natos.

§ 3. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes colaboradores:

I – Docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação;

III – Docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Art. 5. Os docentes enquadrados como visitantes devem possuir título de Doutor ou equivalente;

Parágrafo único - O vínculo do professor visitante, como previstos em portaria vigentes da CAPES, consiste em vínculo temporário para oferta de cursos específicos de sua expertise, por meio de convite ou proposição voluntária, e com descredenciamento automático ao fim do curso ministrado.

Art. 6. Os descredenciamentos de docentes serão feitos anualmente, considerando pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Não atingir produção científica igual ou superior a seis (06) artigos A4+ ou dois (02) artigos A2+, conforme o Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES do último quadriênio.

II – Não ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos no PPEC;

§ 1. Docentes enquadrados no Artigo 6 que estejam com orientações em andamento no PPEC passam automaticamente para a categoria de colaborador, não poderão abrir vagas nos editais de seleção para novas orientações e serão descredenciados imediatamente após a conclusão das orientações

§ 2. Para critério de descredenciamento do PPEC, o estabelecido neste artigo não será aplicado a docentes com afastamento médico, licença maternidade, realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia.

Disposições transitórias:

Art. 7. Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão julgados pelo Conselho do Programa.

Art. 8. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 18 de junho de 2019.

Prof. Dr. Sidney Feitosa Gouveia

Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

Anexo 1 - Formulário de Credenciamento Docente

IDENTIFICAÇÃO			
Nome completo:			
RG:	Órgão emissor:	Data da expedição	
CPF:	№ Passaporte (*estrangeiro*):		
Endereço(rua/Av.):			№ :
Complemento(apto, edifício, etc.):	Bairro:		
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone residencial:	Celular:		
E-mail:			

FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Programa de Pós-Graduação onde foi obtido o título de Doutor (ou PHD):			
Instituição:			
Município:	UF:	Início:	Término:
País:			
Link para o Currículo Lattes:			

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Categoria:		Permanente		Colaborador		Visitante
Nome e Sigla do Programa de Pós-Graduação: **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO (PPEC/UFS)**						
Área de Concentração: **ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO**						
Linha de Pesquisa:						
Indique abaixo a(s) disciplina(s) que poderia ministrar (dentre aquelas previstas na IN que estabelece a grade curricular vigente) ou outras que gostaria de propor, desde que estas tenham relevância para além da sua linha de pesquisa específica.						
Proposta de Disciplina 1: *(informar nome da disciplina de acordo com a IN que estabelece a grade curricular vigente)*						
Proposta de Disciplina 2:						